



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.529, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

Aprova a regularização fundiária de interesse social denominado "Vila José Fagundes", com uma área total de 176.545,05 m² (cento e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados e cinco centímetros quadrados), neste município de Lagoa Santa - MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e o art. 5º inciso XXIV da Constituição Federal Brasileira, nos termos da Lei Municipal nº 3.994, de 12 de junho de 2017, e na Lei Nacional nº 13.465, de 11 de julho de 2017; e

Considerando o cadastro socioeconômico dos moradores realizado por empresa contratada por este município e os termos do Decreto Municipal nº 3.470, de 10 de novembro de 2017 e do Decreto Municipal nº 3.528 de 29 de janeiro de 2018, que reconhecem de interesse social o imóvel constituído pela matrícula nº 1.551 - Livro nº 2-E onde está localizada a Vila José Fagundes;

Considerando o auto de demarcação urbanística para regularização fundiária de interesse social, anexo ao Decreto nº 3.470, de 10 de novembro de 2017 e a planta urbanística aprovada pela Comissão de Regularização Fundiária nos moldes da Licença Integrada de Regularização Fundiária;

Considerando a legitimação fundiária como mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária, e os pareceres técnicos e jurídicos dos órgãos competentes desta municipalidade, exarados no Processo Administrativo nº 0532/2017, favoráveis a regularização fundiária;

Considerando o Ofício nº 479/2017 - Agência RMBH.DG, que dispensa a emissão de selo de anuência prévia por parte da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana, datado de 28 de dezembro de 2017;

Considerando a Licença Integrada de Regularização Fundiária - LIRF, emitida 28 de dezembro de 2017 pela Comissão de Regularização Fundiária instituída pela Portaria nº 957, de 12 de setembro de 2017;

Considerando ainda, a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da instituição do processo de regularização fundiária de interesse social residencial "Vila José Fagundes", com base no art. 5º, § 1º e § 2º da Lei Municipal nº 3.994/2017, em cumprimento do disposto nas normas jurídicas citadas;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 1º Fica aprovado o bairro denominado “VILA JOSÉ FAGUNDES”, com uma área total de 176.545,05 m² (cento e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados e cinco centímetros quadrados), referente a matrícula nº 1.551 (Livro 2-E) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, dando origem a 33 (trinta e três) quadras, 815 (oitocentos e quinze) lotes, 03 (três) áreas remanescentes, sendo área remanescente 01 medindo 8.252,63 m², área remanescente 02 medindo 5.341,62 m² e área remanescente 03 medindo 1.232,70 m² perfazendo um total de 14.826,95 m²; 01 (uma) área de preservação permanente medindo 13.296,64 m² e área de ruas com o total de 38.273,57 m², conforme planta aprovada, de propriedade do Município de Lagoa Santa, CNPJ nº: 73.357.469/0001-56.

Art. 2º Por se tratar de área de interesse social, fica definido o zoneamento como Setor Especial - 4, admitindo uso misto compatível com residencial unifamiliar com área mínima por unidade de 100,00 m² (cem metros quadrados), multifamiliar com área mínima de 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), por unidade e uso comercial compatível com comércio local e serviços comunitários.

Art. 3º As áreas remanescentes citadas no art. 1º serão objeto de regularização em fase posterior.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza serão isentas conforme estabelece o art. 13 § 1º e seus incisos da Lei Nacional nº 13.465/2017.

Art. 5º Os lotes cujo beneficiário não tenha sido localizado ou cadastrado poderá ser emitido o termo de legitimação fundiária a qualquer tempo desde que comprovada a posse legítima, conforme estabelece a Lei Nacional nº 13.465/2017 em seu art. 23, §6º, que garante poderes ao poder público de atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial.

Art. 6º Fica fazendo parte integrante do Processo Administrativo Municipal nº 00532/2017, a cópia deste Decreto, os pareceres técnicos e jurídicos, análises, plantas e demais documentos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de janeiro de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal